

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

DECISÃO

Processo: 1007134-62.2025.8.11.0015

DA NECESSIDADE DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL:

Com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que a parte autora promova a emenda da petição inicial, nos termos abaixo descritos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

1. Quanto ao valor da causa e das custas processuais:

Verifico que os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 2.201.115.360,40 (dois bilhões, duzentos e um milhões, cento e quinze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), correspondente à soma dos créditos indicados na lista de credores constante do id. 189569388, incluindo os de natureza extraconcursal.

Entretanto, nos termos do art. 51, §5º, da Lei 11.101/2005 nos processos de Recuperação Judicial “o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”, sendo necessária, portanto, a devida correção.

Após a retificação, a Secretaria deste Juízo deverá providenciar a atualização do valor no sistema PJe e certificar se há custas pendentes de recolhimento, haja

vista os recolhimentos já efetuados sob os ids. 188001228 e 188001229. Em caso positivo, deve intimar os requerentes para complementar o valor, no prazo de 48h.

2. Quanto aos requisitos para a propositura de Ação de Recuperação Judicial:

O ajuizamento da ação de recuperação judicial exige a instrução do pedido com os documentos previstos na legislação de regência, especificamente nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. **Assim, devem ser apresentados os seguintes documentos, no prazo acima referido, sob pena de indeferimento:**

Quanto ao requisitos do art. 48, *caput*, da Lei 11.101/2005:

2.1. Balanço patrimonial individualizado dos últimos 02 (dois) anos de todos os empresários rurais;

2.2. Comprovante de transmissão das LCDPRs do empresário Pedro de Moraes Filho;

2.3. LCPDR individualizada e dos últimos 02 (dois) anos, com os respectivos comprovantes de transmissão, dos empresários Dilceu Rossato, Caroline Randon Rossato Moraes, Renan Alesy Moraes, Cátia Regina Randon Rossato e Luiz Eduardo Randon Rossato;

Quanto aos requisitos do art. 48, I a IV, da Lei 11.101/2005:

2.4. Certidão falimentar do CNPJ n. 11.644.786/0021-40 (Safras Armazéns Gerais Ltda.);

2.5. Certidão falimentar do CNPJ n. 04.409.153/0001-48 (Safras Agroindústria S.A. da comarca de Curitiba/PR.);

2.6. Certidão falimentar das filiais de Sorriso/MT, Cuiabá/MT e Rio Verde/GO da empresa Safras Agroindústria S/A.;

2.7. Certidão falimentar dos empresários rurais Pedro de Moraes Filho e Stella Mari Bonatto Moraes;

2.8. Certidão criminal emitida pelo TJMT do empresário Dilceu Rossato;

2.9. Certidão criminal emitida pelo TJMT e pelo TRF 1ª Região do empresário Luis Eduardo Randon Rossato;

2.10. Certidão criminal emitida pelo TRF 1ª Região do empresário Renan Alesy Moraes;

Quanto aos requisitos do art. 51, II, da Lei 11.101/2005:

2.11. Assinatura nos documentos contábeis de Safras Armazéns do ano de 2023 (id. 189527935, p. 28/34) e o balanço contábil de 2024;

2.12. Assinatura nos documentos contábeis de Safras Agroindústria dos anos de 2022 e 2023 (id. 189527935, p. 60/97 e 102/138);

2.13. Assinatura no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício de 2022 (id. 189527935, p. 176/178) da empresa Armazéns e Cerealista Guarita;

2.14. Assinatura na demonstração das mutações do patrimônio líquido de 2024 (id. 189527935, p. 204/206) da empresa Agro Rossato Ltda.;

2.15. Apresentação dos demonstrativos de fluxo de caixa de 2024 e 28/02/2025 e a demonstração de resultados acumulados (ou demonstração das mutações do patrimônio líquido) de 28/02/2025 da empresa Safras Armazéns;

2.16. Demonstração de resultados acumulados (ou Demonstração das mutações do patrimônio líquido) e a demonstração de fluxo de caixa da empresa Safras Agroindústria S.A. de 28/02/2025;

2.17. Demonstrações de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 28/02/2025, bem como a demonstração de resultados acumulados (ou Demonstração das mutações do patrimônio líquido) de 28/02/2025 da empresa Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda;

2.18. Demonstrações de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 28/02/2025, bem como o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e a demonstração de resultados acumulados (ou demonstração das mutações do patrimônio líquido) de 28/02/2025 da empresa RD Armazéns Gerais;

2.19. Demonstrações de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 28/02/2025, do balanço patrimonial, da demonstração de resultado e da demonstração de resultados acumulados (ou demonstração das mutações do patrimônio líquido) de 28/02/2025, além da demonstração de resultados acumulados (ou demonstração das mutações do patrimônio líquido) de 2022, da empresa Armazéns e Cerealista Guarita Ltda.;

2.20. Demonstrações de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 28/02/2025, do balanço patrimonial, da demonstração de resultado e da demonstração de resultados acumulados (ou demonstração das mutações do patrimônio líquido) de 28/02/2025 da empresa D&P Participações;

2.21. Demonstrações de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 28/02/2025, da demonstração de resultados acumulados (ou demonstração das mutações do patrimônio líquido) de 2023 e 28/02/2025 da empresa Agro Rossato Ltda.;

2.22. Demonstrações de fluxo de caixa e da demonstração de resultados acumulados (ou demonstração das mutações do patrimônio líquido) dos anos de 2023, 2024 e 28/02/2025 da empresa Rossato Participações;

2.23. Balanços dos anos de 2023, 2024 e 28/02/2025, e dos comprovantes de transmissão da LCDPR dos anos de 2023 e 2024 do empresário Pedro de Moraes Filho;

2.24. Balanços e LCDPRs (com seus respectivos comprovantes de transmissão) **individualizados** (art. 69-G, §1º, da LRF) dos anos de 2023, 2024 e 28/02/2025 dos empresários Dilceu Rossato, Cátia Regina Randon, Caroline Randon Rossato, Luiz Eduardo Randon Rossato e Renan Alesy Moraes;

2.25. Balanços e LCDPRs (com seus respectivos comprovantes de transmissão) dos anos de 2023, 2024 e 28/02/2025 da empresária Stella Mari Bonatto Moraes;

2.26. Identificação da empresa titular das demonstrações do id. 189527935, p. 175 e 188;

2.27. Demonstrativo de fluxo de caixa projetado individualizado para todas as empresas e empresários;

2.28. Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

2.29. Lista de credores, de forma individualizada e segregada por devedor (§ 1º do art. 69-G da LRF), com a devida indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, bem

como da natureza do crédito, discriminação de sua origem e regime de vencimentos. Ressalto, ainda, que os créditos extraconcursais devem ser listados separadamente daqueles submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial. (**art. 51, III**);

Quanto aos requisitos do art. 51, IV, da Lei 11.101/2005:

2.30. A apresentação da relação de empregados **com a indicação do mês de competência e da discriminação de valores pendentes de pagamento** de: Safras Armazéns Gerais, Safras Agroindústria, Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda;

2.31. A apresentação da relação de empregados **com a indicação do mês de competência** de: Agro Rossato, Pedro Moraes Filho e Cátia Regina Randon;

2.32. A apresentação da relação de empregados **com a indicação do mês de competência e discriminação de salários** de Dilceu Rossato;

2.33. Relação de empregados ou, se for o caso, declaração de inexistência de Stella Mari Bonatto Moraes, Renan Alesy Moraes, Luiz Eduardo Randon Rossato, Rossato Participações Ltda., D&P Participações Ltda., Armazéns e Cerealista Guarita Ltda. e R D Armazéns Gerais Ltda.;

Quanto aos requisitos do art. Art. 51, V, da Lei 11.101/2005:

2.34. Último arquivamento realizado na JUCEPAR (id. 189527922, p. 26), bem como a ata de autorização para o ajuizamento da RJ prevista no artigo 122, inciso IX, da Lei n.º 6.404/76, da empresa Safras Agroindustrial S/A. Ainda, assinatura no documento de id. 187926908;

2.35. Último arquivamento realizado na JUCEMAT (id. 189527922, p. 70/71) da empresa Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda, do Armazéns e Cerealista Guarita Ltda. (id. 189527922, p. 101);

2.36. Certidão simplificada da empresa Rossato Participações e dos empresários Pedro de Moraes Filho e Stella Mari Bonatto Moraes

2.37. Apresentação dos atos constitutivos e das certidões simplificadas emitidas pela JUCEMAT dos empresários Dilceu Rossato, Cátia Regina Randon, Carolina Randon Rossato Moraes, Luiz Eduardo Randon Rossato e Renan Alesy Moraes

Quanto aos requisitos do art. Art. 51, VII, da Lei 11.101/2005:

2.38. Extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras de R D Armazéns Gerais Ltda., D&P Participações Ltda. e Armazéns e Cerealista Guarita Ltda., bem como dos empresários rurais Pedro de Moraes Filho e Stella Mari Bonatto Moraes;

2.39. Extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras de Carolina Randon Rossato Moraes, Luiz Eduardo Randon Rossato e Renan Alesy Moraes do Banco Sicredi, uma vez que os colacionados no id. 189527940 - p. 103/108, se referem apenas ao período de um dia;

2.40. Extratos atualizados de todas as contas bancárias de Safras Armazéns Gerais, em especial aquelas constantes nos demonstrativos contábeis (id. 189527935, p. 48), isto é: bancos Daycoval, ABC Brasil, Industrial, Pine, BMP, Bradesco e Itaú;

2.41. Extratos atualizados de todas as contas bancárias de Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda., em especial aquelas constantes nos demonstrativos contábeis (189527935, p. 156), isto é: bancos ABC Roma, Daycoval, BMP, Banco do Brasil e Bradesco;

2.42. Extratos atualizados de todas das contas bancárias Dilceu Rossato, em especial aquelas constantes na sua DIRPF, isto é: bancos Sicredi, Santander e ABC;

2.43. Extratos atualizados de todas das contas bancárias Cátia Regina Randon Rossato, em especial aquelas constantes na sua DIRPF, isto é: Santander e Community Federal;

2.44. Extratos atualizados de todas das contas Caroline Randon Rossato Moraes, em especial da constante na sua DIRPF: Ourinvest;

2.45. Extratos atualizados de todas das contas Renan Alesy Moraes, em especial da constante na sua DIRPF: FC Broker;

Quanto aos requisitos do art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005:

2.46. Certidões dos cartórios de protestos de R D Armazéns Gerais Ltda., D&P Participações Ltda. e Armazéns e Cerealista Guarita Ltda., bem como dos empresários rurais Pedro de Moraes Filho e Stella Mari Bonatto Moraes

2.47. Certidão de protesto do cartório que abrange o município de Guarantã do Norte/MT e Novo Mundo/MT de Dilceu Rossato, haja vista que em sua DIRPF consta que há exploração agrícola em tais locais

2.48. Certidão de protesto do cartório que abrange os municípios de Guarantã do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Cláudia/MT e Feliz Natal/MT de Pedro de Moraes Filho, haja vista que consta em sua DIRPF a existência de exploração agrícola nesses locais.

2.49. Certidão de protesto do cartório que abrange os municípios de Guarantã do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Cláudia/MT e Feliz Natal/MT de Stella Mari Bonatto Moraes, tendo em vista que, conforme alegado, exerce atividade agrícola nas referidas localidades em conjunto com seu marido, Pedro de Moraes Filho.

2.50. Apresentação da certidão de protesto do cartório competente pelo município de Cuiabá/MT, referente à filial da empresa Safras Agroindústria S/A

2.51. Certidões de protesto da empresa Safras Armazéns Gerais Ltda., dos cartórios que abrangem: a) sua matriz no município de Sorriso/MT; b) de suas filiais de Santa Rita do Trivelato/MT; c) filial de Nova Maringá/MT; d) filiais de Novo Mundo/MT; e) filial de Novo Guarita/MT; f) filial de Feliz Natal/MT; g) filial de Campo Novo do Parecis/MT;

Quanto aos requisitos do art. 51, IX, da Lei 11.101/2005:

2.52. Relação de procedimentos arbitrais em curso ou, alternativamente, declaração negativa de sua existência, de todos os requerentes;

Quanto aos requisitos do art. 51, X, da Lei 11.101/2005:

2.53. Certidões e/ou relatórios do passivo fiscal perante o Estado de Mato Grosso e todos os municípios onde a empresa Safras Armazéns Gerais Ltda. possui sede ou filiais;

2.54. Certidões e/ou relatórios do passivo fiscal de todos os estados e municípios onde a empresa Safras Agroindústria S/A possui a sede ou filiais;

2.55. Certidões e/ou relatórios do passivo fiscal do Estado de Mato Grosso e dos municípios onde estão localizadas as respectivas sedes das empresas Safras Indústria Comércio de Biocombustíveis Ltda, Armazéns e Cerealista Guarita Ltda. e D&P Participações Ltda. não foram apresentadas certidões ou relatórios do passivo fiscal;

2.56. Certidões e/ou relatórios do passivo fiscal da Receita Federal, do Estado de Mato Grosso e dos municípios onde estão localizadas as respectivas sedes das empresas R D Armazéns Gerais Ltda., Agro Rossato Ltda. e Rossato Participações Ltda.;

2.57. Certidões ou relatórios do passivo fiscal da Receita Federal, do Estado de Mato Grosso e dos municípios onde todos os empresários rurais exercem atividade agrícola;

Quanto aos requisitos do art. 51, X, da Lei 11.101/2005:

2.58. Correção do relatório apresentado no id. 189528596, p. 6, uma vez que ele está sem a devida identificação da empresa titular e sem o detalhamento dos bens que integram o ativo não circulante;

2.59. Relação de bens que integram a conta contábil “Áreas de terras rurais” da empresa Agro Rossato Ltda., uma vez que foi juntada apenas cópia do balancete de 31/12/2024, sem o referido detalhamento.

2.60. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial das empresas Safras Agroindústria S.A. e D&P Participações Ltda.;

2.61. Cópia dos “*negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF*”.

Intimem-se.

Sinop/MT, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)
GIOVANA PASQUAL DE MELLO
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **GIOVANA PASQUAL DE MELLO**
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASTXTJKGF>



PJEDASTXTJKGF